PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 64/2020

Súmula: Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, Estado do Paraná.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria dos vereadores Jebson Bózio, Antonio Pizoni e Nei Gasparin e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, por meio de Decreto, ouvido as secretárias e conselhos competentes, associações, entidades e demais interessados, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia até o dia 15 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Matelândia, aqueles eventos e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - Recreação popular;

IV - Desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

V - Preservar as tradições religiosas;

VI - Preservar e incrementar direitos e atividades sociais.

Art. 3º A inclusão de evento no calendário oficial não exime o cumprimento das exigências necessárias para a sua realização como a obtenção de alvarás, licenças, seguro e etc.

Art. 4º O Município não concederá alvará para eventos estranhos ao calendário de eventos na mesma data daquelas já agendados, salvo casos excepcionais.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 18 de maio de 2020.

JEBSON BÓZIO,
Vereador proponente.

ANTONIO PIZONI
Vereador proponente.

NEI GASPARIN
Vereador proponente.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 64/2020

Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer através de Decreto os Eventos Oficiais no Município, formalizando o Calendário dos principais eventos que se realizam no Município.

Importante salientar que, com a instituição deste calendário, o Município poderá oferecer um maior e melhor apoio na execução destes Eventos. Estando, assim, auxiliando no desenvolvimento do Turismo e Comércio de nossa cidade.

Ainda, permitirá ao setores responsáveis pela fiscalização e concessão de alvarás inibir que eventos não planejados nem constantes no calendário oficial venham a ser realizados no mesmo dia daqueles já agendados.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 18 de maio de 2020.

JEBSON BÓZIO,
Vereador proponente.

ANTONIO PIZONI
Vereador proponente.

NEI GASPARIN
Vereador proponente.